

RESOLUÇÃO N° 39/2020

(Publicada no Diário Oficial de 01/10/2020)

Alterada e Ratificada pela Resolução nº 47/20.

Ver Resolução nº 84/22 DOE de 22/07/22, que revogou os §§ 1º e 2º da Resolução nº 47/20.

Concede o benefício do Crédito Presumido do ICMS à NOVA TECELAGEM E FIAÇÃO OESTE S/A.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.025, de 24 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1997, e alterações e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2019.0003553-87,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, *ad referendum* do Plenário, à NOVA TECELAGEM E FIAÇÃO OESTE S/A., CNPJ nº 35.643.173/0001-02 e IE nº 163.603.111NO, instalada no município de Luís Eduardo Magalhães, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:

I - Crédito Presumido - fixa em 90% (noventa por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de fios open end, contado a partir de 25 de setembro de 2020 até 31 de dezembro de 2032.

II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado e;

b) nas importações e nas operações internas com insumos e embalagens destinados a tecelagem de fios de algodão, com base na alínea “b”, inciso I e alínea “a”, inciso 111 do art. 2º e inciso V do art. 3º do Decreto nº 6.734/97 e alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos da sua industrialização.

§ 1º Revogado;

Nota: O § 1º foi revogado pela Resolução nº 84 de 05/07/22, DOE de 22/07/22, efeitos a partir de 22/07/22.

Redação anterior dada ao parágrafo único tendo sido renumerado para § 1º pela Resolução nº 47 de 06/10/2020, DOE de 10/10/2020, mantida a sua redação, efeitos a partir de 10/10/2020:

“§ 1º A empresa poderá utilizar os benefícios nas saídas dos produtos industrializados fora dos limites do território deste Estado, com base no art. 1º § 16, do Decreto nº 6.734/97 pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.”

§ 2º Revogado.

Nota: O § 2º foi revogado pela Resolução nº 84 de 05/07/22, DOE de 22/07/22, efeitos a partir de 22/07/22.

Redação anterior dada ao § 2º tendo sido acrescentado ao art. 1º pela Resolução nº 47 de 06/10/2020, DOE de 10/10/2020, efeitos a partir de 10/10/2020:

“§ 2º A empresa poderá utilizar o crédito presumido nas operações de remessa interna e interestadual, com base no art. 1º § 12, do Decreto nº 6.734/97.”

Art. 2º Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte de empresa.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 29 de setembro de 2020.

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Presidente